



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP: 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel: (32) 3293-1870 / 1871

LEI Nº 1.728/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e altera a PPA e a LDO.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º Os benefícios constituirão em:

- I - auxílio moradia, energia elétrica, água potável;
- II – auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-moradia, energia elétrica, água potável, no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) será custeado pelo Município, que fará o pagamento das referidas despesas ao profissional que cumprir seus deveres junto ao município.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* serão reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, mediante inclusão da ação respectiva no programa APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP. 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel: (32) 3293-1870 / 1871

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de vigente.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, MG 01 de julho de 2021.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos de art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 / 07 / 2021

(Servidor)

